

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Secretaria Geral

**PORTARIA IMAS Nº 19, 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Regulamenta o Decreto Municipal nº 580, de 20 de fevereiro de 2024, e dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais – IMAS.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IMAS**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Decretos Municipais nº 447, de 21 de janeiro de 2021, e nº 4.406, de 21 de setembro de 2023, e **CONSIDERANDO**:

- a) o que dispõem o Art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; o Art. 8º do Decreto Municipal nº 580, de 20 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município Eletrônico, Edição 8231, páginas 12 a 16, bem como as especificidades dos contratos de credenciamento para prestação de serviços de saúde aos servidores municipais e seus familiares, como usuários do IMAS;
- b) a Instrução Normativa nº 6/2019, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como a Resolução nº 08/2014, de 6 de agosto de 2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, com alterações dada pela Resolução Atricon nº 03/2022, objetivando a fiscalização do cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos pela Administração Pública, conforme previsto no Art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) que não compete ao presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Goiânia - IMAS, ao Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS e ao Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor - CFS, a possibilidade de escolher quem será beneficiado com os pagamentos ou de estabelecer privilégios em detrimento deste ou daquele credor (credenciados) ou qualquer outro fornecedor de serviços e bens, sob pena de configurar crime tipificado no Art. 337-H do Código Penal, e multa;
- d) os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da CF/88), que vinculam a Administração Pública, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Goiânia e Decreto Municipal nº 580, de 20 de fevereiro de 2024;
- e) os relatórios apresentados pela Universidade Federal de Goiás, conforme estipulado no Convênio UFG nº 259/2022, onde constatou-se uma grande quantidade de faturas de serviços prestados pelos credenciados, referentes a exercícios (competências) financeiros e meses anteriores à data desta portaria, sem os devidos registros contábeis e orçamentários, constituindo débitos a serem pagos por meio de indenizações, uma vez que os prestadores realizaram os serviços sem cobertura contratual, resultando muitas vezes em um passivo oculto;
- f) que os referidos débitos não foram incluídos nos balanços orçamentários patrimoniais, comprometendo assim a realidade orçamentária e financeira do IMAS, embora tenham sido apresentados pelos prestadores e registrados no sistema eletrônico de controle e faturamento mantido pelo IMAS;

- g) a inexistência até o momento de uma lista formal contendo a ordem cronológica de pagamentos, que permitiria a verificação pela sociedade e órgãos de controle internos e externos para os pagamentos, e a necessidade de promover as adequações necessárias no sistema de gerenciamento das faturas dos credenciados para se obter as informações necessárias visando compor a lista de ordem cronológica de pagamentos;
- h) que, diante da constatação da inexistência da lista formal, conforme prevê a Instrução Normativa TCM nº 6/2019, e a competência prevista nos Arts. 8º e 10, do Decreto Municipal nº 580, de 20 de fevereiro de 2024, é responsabilidade do IMAS, como unidade administrativa e gestora, providenciar medidas para instituir uma lista formal com ordem cronológica de pagamentos, para que toda a sociedade interessada e os órgão de controle interno e externos possam acompanhar o correto cumprimento das obrigações contratuais, atendendo assim os princípios do Direito público, especificamente da isonomia, publicidade, impessoalidade e da transparência dos atos de gestão quanto aos pagamentos devidos, conforme publicados no portal da transparência e no site do IMAS;
- i) a necessidade de tomar medidas administrativas para evitar que serviços de saúde sejam prestados sem a devida cobertura contratual, mitigando os processos de pagamento por indenização e garantindo a segurança jurídica necessária em relação às dívidas, aos pagamentos e recebimentos de todos os débitos exigíveis e executáveis pelos credenciados em situações regulares, que efetivamente comprovem as prestações de serviços aos usuários do IMAS, tornando-os credores do Instituto;
- j) a obrigatoriedade do IMAS, como autarquia pública municipal e unidade gestora, de disponibilizar e publicar relatórios contendo a ordem cronológica de pagamentos de suas obrigações contratuais e onerosas, bem como a necessidade de estabelecer normas internas para o seu cumprimento em observância às diretrizes indicadas na Instrução Normativa nº 06, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM;
- k) as atribuições do IMAS na execução das diretrizes do sistema de assistência à saúde dos servidores públicos municipais; de prestação, direta ou por meio de convênio e credenciamento, de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e odontológica aos servidores públicos inscritos e seus dependentes; e de fiscalização e o controle da rede de assistência para assegurar a prestação da assistência à saúde do servidor constante do contrato de prestação de serviço;

## **RESOLVE :**

**Art. 1º** Esta portaria regulamenta o Decreto Municipal nº 580, de 20 de fevereiro de 2024, estabelecendo definições, critérios e procedimentos para a inclusão e observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações referentes ao fornecimento de serviços de saúde por parte dos credenciados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, aos usuários do IMAS, de bens e outras obrigações de natureza contratual, exclusivamente no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais – IMA, em face de suas especificidades.

**Art. 2º** Para os efeitos desta portaria, consideram-se:

**I** - obrigação de natureza contratual e onerosa: toda obrigação assumida com fornecedores de bens, serviços e principalmente aquelas referentes à prestação de serviços de saúde e atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do IMAS, provenientes do processo de credenciamento e respectivos contratos;

**II** - credor: pessoa física ou jurídica devidamente credenciada e signatária de contrato para prestação de serviços de saúde;

**III** - atesto: é a confirmação pelo gestor ou fiscal do contrato ou responsável legalmente designado de que os serviços de saúde foram efetivamente prestados, conforme as condições pactuadas no contrato;

**IV** - liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor e na identificação da origem, do objeto, do valor e do credor para plena extinção da obrigação;

**V** - mês de referência: período de trinta dias em que os serviços de saúde foram efetivamente prestados aos usuários do IMAS;

**VI** - dia de referência: é a data exata da liquidação da fatura pela unidade gestora, que será considerada como marco inicial da exigibilidade do pagamento e utilizada para inserção do crédito na lista de controle da ordem

cronológica para pagamentos;

**VII** - fonte de recursos: é o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do contrato, conforme o caso;

**VIII** - despesas de exercícios anteriores: são despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

**Art. 3º** A operacionalização e o controle da lista contendo a ordem cronológica de pagamentos serão realizados pelos servidores responsáveis pela liquidação das faturas, com o auxílio dos fiscais e gestores dos contratos, utilizando o sistema eletrônico de recebimento de faturas mantido pelo IMAS.

**Art. 4º** As faturas dos serviços efetivamente prestados pelos credenciados aos usuários do IMAS devem ser protocoladas eletronicamente no sistema designado para essa finalidade, mensalmente entre o período que compreende o 1º (primeiro) até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao mês de referência, pelos credores.

**Art. 5º** O processo administrativo para pagamento das faturas seguirá rigorosamente os princípios fundamentais das despesas públicas, incluindo a emissão de Empenho, Liquidação e Pagamento, bem como a observância da ordem cronológica de pagamentos estabelecida nesta portaria, observadas as condições de alteração previstas no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta os contratos com a administração pública.

**Art. 6º** O IMAS terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do protocolo da fatura, para analisá-la quanto às conformidades e, caso não encontre nenhuma inconformidade, emitirá autorização expressa ao Credenciado para a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo único.** Em caso de inconformidades na fatura apresentada, será disponibilizado à Contratada um relatório contendo os motivos das glosas, garantidos os direitos de contraditório e da ampla defesa, e cumprimento dos prazos estipulados no contrato.

**Art. 7º** O prazo para o efetivo pagamento dos serviços de saúde prestados aos usuários do IMAS, de acordo com os editais vigentes e contratos pactuados com os credenciados, será de no máximo 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da Nota Fiscal junto ao IMAS, emitida conforme autorização e relatório de auditoria expedido pelo setor competente.

**Art. 8º** O direito à exigibilidade do pagamento nos casos de prestações de serviços de saúde aos usuários do IMAS pelos prestadores devidamente credenciados e com contratos vigentes, iniciará após o protocolo da Nota Fiscal e consequente liquidação, conforme pactuado no contrato vigente com o credenciado credor.

**Art. 9º** Para a efetiva inclusão do crédito na lista de ordem cronológica de pagamentos será utilizado como marco o dia de referência em que foi realizada a liquidação da despesa, observado as especificidades pactuadas referente o faturamento e liquidação nos respectivos contratos vigentes entre os credenciados e o IMAS.

**Art. 10.** Os setores responsáveis pela Liquidação e Pagamento das Notas Fiscais deverão registrar o dia de referência (efetiva liquidação) e a data de realização do pagamento no sistema eletrônico de recebimento das faturas mantido pelo IMAS.

**Art. 11.** O pagamento das despesas orçamentárias somente ocorrerá após a liquidação da Nota Fiscal e a emissão da Ordem de Pagamento, seguindo a ordem cronológica estabelecida e respeitando os prazos determinados nos editais de credenciamento e no contrato aos quais o credor está vinculado.

**Art. 12.** Somente será permitido sustar, suspender ou alterar a ordem de pagamento se houver comprovação de inadimplência ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Edital de credenciamento, ou conforme os requisitos e possibilidades previstos nos Arts. 134 da da Lei nº 14.133/2021 e 6º do Decreto Municipal nº 580, de 20 de fevereiro de 2024, exclusivamente por razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, seguida de comunicação ao órgão de controle interno da administração pública municipal e ao tribunal de contas competente.

§ 1º Consideram-se razões de interesse público as seguintes situações:

I - risco de descontinuidade da execução contratual, devidamente demonstrado no caso de insumos necessários à prestação dos serviços de saúde, bem como na descontinuidade dos serviços assistenciais que coloquem em risco a vida dos servidores e seus familiares como usuários dos IMAS;

II - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III - risco de descontinuidade da execução contratual, devidamente demonstrado no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

IV - falência, recuperação judicial ou dissolução da contratada;

V - risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou descumprimento da missão institucional do IMAS;

VI - suspensão de pagamentos em cumprimento de decreto legislativo, decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado;

VII - risco de prejuízo ao erário, desde que presentes indícios de irregularidade grave na liquidação da despesa, com fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;

VIII - renegociação de débitos entre credores e o IMAS no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) em virtude de vantagem para a autarquia;

IX - parcelamento de débitos entre credores e o IMAS, com no mínimo 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, por caracterizar a vantagem econômica e o atendimento ao interesse da Autarquia, na medida em que facilitará a quitação do maior número de obrigações inadimplidas.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade deverá ser precedido de justificativa circunstanciada pelo ordenador de despesas, sendo obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico, e a disponibilização no Portal da Transparência, sob pena de responsabilização funcional.

**Art. 13.** Fica definido que as listas que conterão a ordem cronológica de pagamentos deverão constar as informações: CNPJ do credenciado; Nome do credor, data do protocolo da fatura; Número da fatura; Mês de referência da fatura; Valor da fatura; Data do fechamento da fatura; Data da autorização para emissão da Nota Fiscal; Data do protocolo da Nota Fiscal; Data da liquidação da fatura; Data do pagamento da fatura; e serão separadas de acordo com as seguintes especificidades:

**I** - as obrigações contratuais com as pessoas jurídicas que prestam serviços aos usuários do IMAS com contratos regulares;

**II** - as obrigações onerosas com pessoas jurídicas que prestaram serviços aos usuários do IMAS sem a devida cobertura contratual, que somente serão pagas após a instauração do devido processo administrativo para reconhecimento da dívida e consequente pagamento por indenização;

**III** - as obrigações contratuais com as pessoas físicas que prestam serviços aos usuários do imas com contratos regulares;

**IV** - as obrigações onerosas com pessoas físicas que prestaram serviços aos usuários do IMAS sem a devida cobertura contratual, que somente serão pagas após a instauração do devido processo administrativo para reconhecimento da dívida e consequente pagamento por indenização;

**V** - as obrigações de baixo valor, considerando-se o valor total do contratado até o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, conforme o disposto no Art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 580, de 20 de fevereiro de 2024;

**VI** - as despesas de exercícios anteriores ao da vigência desta portaria, caracterizados como Restos a Pagar processados e não processados, serão ordenadas em listas próprias e seguirão a ordem cronológica de exigibilidade para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a partir da liquidação da despesa, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

**Art. 14.** As listas previstas no caput do Art. 13 deverão seguir o *layout* constante do Anexo desta portaria.

**Art. 15.** O IMAS deverá publicar, mensalmente, em seu sítio na internet, as listas contendo as informações referentes à ordem cronológica de seus pagamentos e as justificativas que fundamentaram eventuais alterações em suas ordens classificatórias.

**Art. 16.** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta portaria será realizada pelos órgãos municipais de controle interno e externos e, no caso de descumprimento dos seus termos, as autoridades e os servidores poderão ser responsabilizados pelos atos decorrentes de suas ações ou omissões.

**Art. 17.** Esta portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Goiânia aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

**Marcelo Marques Teixeira**

Presidente – IMAS

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Teixeira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/02/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3597249** e o código CRC **37FE2311**.

---

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.14.000001578-0

SEI Nº 3597249v1



## ANEXO

Lista de Classificação da Ordem Cronológica de Pagamentos – IMAS  
Artigo 41 da Lei 14.133/21 c/c IN 06/2019 TCM-GO  
Portaria IMAS XX de XXXXXX de 2024.

Data de emissão do relatório : xx/xx/xx  
Período da classificação: XX/XX/XX a XX/XX/XX

Classificação dos Créditos dos Credenciados Pessoas Jurídicas  
Credores com contratos Regulares (Artigo 13 Inciso I Portaria IMAS XX de XXXXXX de 2024).

Ordem	CNPJ	Nome do credor	Protocolo da fatura	Data protocolo da fatura	Mês referência da fatura	Data fechamento da fatura	Valor da fatura	Data protocolo da Nota Fiscal	Data liquidação da Nota fiscal	Data pagamento
1º	xxx.xxx.xxx-xx	Nome completo	Xxxxxxxxxx	XX/XX/XX	XX	XX/XX/XX	XX.XXX.XXX.XX	XX/XX/XX	XX/XX/XX	XX/XX/XX